



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.803

"Concede Abono no valor de Cr\$3.000,00 a Servidores Públicos Municipais".

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, retroativo ao mês de agosto de 1990, um abono no valor de Cr\$3.000,00 (três mil e duzentos) desde que o valor da remuneração referencial ao mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse Cr\$21.017,50 (vinte e seis mil, dezessete cruzados e cinquenta centavos).

Art. 2º - Se a soma referida no "Caput" deste artigo ultrapassar Cr\$21.017,50, o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "Caput".

Art. 3º - O abono a que se refere esta lei não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de natureza tributária ou previdenciária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia do seu registro.

Logo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de setembro de 1990

Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal